



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.903

BELÉM — SABADO, 11 DE AGOSTO DE 1962

LEI N. 2536 — DE 20 DE JULHO DE 1962

Abre o crédito especial de Cr\$ 22.468,00, em favor de Eduardo Hianes.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 22.468,00), em favor de Eduardo Hianes, 2.º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos a que tem direito, referente, ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças em exercício

LEI N. 2537 — DE 20 DE JULHO DE 1962

Abre o crédito especial de Cr\$ 25.244,00, em favor de Olivar Lira de Araújo.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e cinco mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 25.244,00), em favor de Olivar Lira de Araújo, 3.º sargento reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de setembro a dezembro de 1960.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes do artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇAO:

Agrônomo BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças em exercício

LEI N. 2538 — DE 20 DE JULHO DE 1962

Abre, no corrente exercício, na lei orçamentária vigente, o crédito especial de oito milhões duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sete cruzeiros e setenta centavos, para atender com-

promissos referentes ao Fundo de Fomento à Castanha no exercício de 1960.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de oito milhões duzentos e sessenta e sete mil e oitenta e sete cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 8.267.087,70) a fim de atender compromissos do Fundo do Fomento à Castanha no exercício de 1960.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças em exercício

LEI N. 2539 — DE 20 DE JULHO DE 1962

Autoriza a criação de um sub-posto médico localizado na localidade de Porto Salvo no município de Vigia.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a instalar um (1) sub-posto médico no interior do Estado, localizado em Porto Salvo no município de Vigia.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para ocorrer às despesas de instalação e manutenção do posto, cuja instalação foi autorizada no artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças em exercício

LEI N. 2540 — DE 20 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Maria José Pires Salgado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Maria José Pires Salgado, uma área de terras devolutas, de patrimônio do Estado, denominada Muiraquitã, situada no município de Juruti, medindo seis metros de frente e três mil metros de fundos, com as confinamentos constantes do processo 1180/58 da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executi-

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante B. Costa 749 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYLL CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de publicidade uma vez Cr\$ 4.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Número avulso	10,00		
Número atrasado	1.000,00		
Semestral	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	O centímetro por coluna 1/4 valor de Cr\$ 50,00.
Anual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.800,00		
Estados e Municípios			
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

vo depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2541 — DE 20 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Pedro Pereira Brito.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida por venda, a Pedro Pereira Brito, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Anhangá, medindo duzentos e cinquenta metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 057/53, da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2142 — DE 20 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Nestor Geraldo dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Nestor Geraldo dos Santos, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de São Caetano de Odivelas, medindo cento e oitenta metros de frente e mil setecentos e sessenta metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2531/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2543 — DE 20 DE JULHO DE 1962

Considera de utilidade pública a União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública a União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que tem personalidade jurídica de direito privado, com sede à travessa Mauriti n. 1155 desta Capital, e que, além de suas atividades religiosas, inclui no seu programa educação social, moral, filantrópica, através de escolas primárias e sociedades de senhoras existentes na Missão do Baixo Amazonas e também do Hospital Belém e Ginásio Grão Pará.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

LEI N. 2544 — DE 20 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Emiliano Soares Mota.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Emiliano Soares Mota, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Nova Timboteua, medindo trezentos metros de frente e duzentos e cinquenta metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 283/58, da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2545 — DE 20 DE JULHO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 9.504,80, em favor de Maria Leonor Tavares Martins.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de nove mil quinhentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 9.504,80), em favor de Maria Leonor Tavares Martins, professora de la. entrân-

cia, párcão A, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de agosto de 1958 a 31 de dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2546 — DE 20 DE JULHO DE 1962

Autoriza o Poder Executivo a criar seis (6) escolas de 2.ª classe nos lugares Iripixy, Baixo Trombetas, Itapecuru, Costa do Bôto, Igarapé Sapucaá e Alto Trombetas, município de Oriximiná.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar seis (6) escolas de 2.ª classe nos lugares denominadas Iripixy, Baixo Trombetas, Itapecuru, Costa do Bôto, Igarapé Sapucaá e Alto Trombetas, no município de Oriximiná, neste Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3999 — DE 8 DE AGOSTO DE 1962

Retifica o Decreto n. 3192, de 7 de novembro de 1960, que transferiu para a Reserva Remunerada o cabo do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, João Indio do Pará e Souza.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0385/62/PET. SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 3192, de 7 de novembro de 1960, que transferiu para a Reserva Remunerada o cabo do Batalhão de Polícia Militar do Estado, João Indio do Pará e Souza para promovê-lo à graduação de 3.º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de

1958 e transferi-lo na aludida graduação para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 10.435,30) mensais, ou sejam cento e vinte e cinco mil duzentos e vinte e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 125.223,60) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4000 DE 10 DE AGOSTO DE 1962
Declara Aspirante a Oficial elemento da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01028/62/OF/SIJ,

DECRETA:
Art. 1.º Ficam declarados no posto de Aspirantes a Oficial, na Polícia Militar do Estado, por haverem concluído o Curso de Formação de Oficiais, realizado no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), pelo princípio de merecimento intelectual, na Arma de Infantaria e Intendência, os seguintes elementos:

Arma de Infantaria
— 3o. Sargento — Hercílio Amarante Oliveira
— 2o. Sargento — Francisco Ribeiro Machado
Serviço de Intendência
— Sd. — Olavo Ferreira Passos

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4001 — DE 10 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretária de Estado de Segurança Pública.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33 § 2o, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:
Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretária de Estado de Segurança Pública, consignação Gabinete do Secretário, sub-consignação Material de Consumo, item Material de

Expediente, para o item Alimentação, sub-consignação Material de Consumo, consignação Presídio São José da mesma verba a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4002 — DE 10 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretária de Estado de Segurança Pública.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33 § 2) combinado com o art. 42 item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:
Art. 1.º Fica transferido no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretária de Estado de Segurança Pública, consignação Gabinete do Secretário, sub-consignação Material de Consumo, item Peças de Veículos para o item Alimentação, sub-consignação Material de Consumo, consignação Presídio São José da mesma verba, a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4003 — DE 10 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretária de Estado de Segurança Pública.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33 § 2o, combinado com o art. 42 item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:
Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretária de Estado de Segurança Pública, consignação Gabinete do Secretário, sub-consignação Material Permanente, item Móveis e Utensílios e Máquinas de Escrever e Calculador para o item Alimentação, sub-consignação Material de Consumo, consignação Presídio São José, da mesma verba a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4004 — DE 10 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretária de Estado de Educação e Cultura.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:
Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, sub-consignação Instituto Antonio Lemos, sub-consignação Material Permanente, item Material Didático, Máquinas de Escrever, Costurar e Diversos Serviços, para a sub-consignação Material de Consumo, item Combustível e Lubrificante das mesmas verba e consignação, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Ceiso de Paiva Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças em exercício

PORTARIA N. 173 — DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano na Secretária do Interior e Justiça, Frederico Madson Marques de Melo, ocupante do cargo em substituição, de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Procuradoria Fiscal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA
DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo Magno da Silva do cargo de Escrivão do Registro Civil em Arapixi, sub-districto judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar Brondizio Nobre Ferreira da função de Juiz de Paz em Arapixi, sub-districto judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Modesto José de Brito para exercer o cargo que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor de Bonito, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Guama. (Termo criado com a Lei n. 2460, de 29/12/61).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Alvaro do Nascimento para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor de Bonito sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Guama. (Termo criado com a Lei n. 2460, de 29/12/61).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, Brondizio Nobre Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Arapixi sub-districto judiciário da Comarca de Chaves, vago com a exoneração de Raimundo Magno da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Alexandre Antônio Abdon para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Chaves, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 245, alínea b) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, a **Marcelino da Cruz Freire**, cabo 07-001.271 servindo na Companhia de Guardas de Polícia da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4/5/42 a 4/5/52.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Maria Leonor Dias Garcia**, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Lindaiva de Jesus Neves** para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Marcina de Souza Chaves**, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Odineia Gomes Silva**, para exercer, interinamente, o cargo de

professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Raimunda Amorim Santos**, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Miguelina Guimarães Corrêa**, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Maria da Glória Corrêa Nonato**, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Leoneide Barreto do Amaral**, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Luzia de Freitas Mattos**, para exercer, interinamente, o cargo de

professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear **Izidoro Gama de Azevedo**, para membro do Conselho Regional de Trânsito, como Representante do Departamento de Estradas de Rodagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear **Luis Alves**, para Suplente do Senhor **Izidoro Gama de Azevedo**, Membro do Conselho Regional de Trânsito, como Representante do Departamento de Estradas de Rodagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 1283 — DE 26 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o Sr. **Manoel Norberto Cabral**, a Jernecer atestados de frequência e tirar folhas de pagamento do pessoal da Secretaria de Educação e Cultura que serve no Município de Ananindeua, em face da extinção dos Delegados Escolares.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secret. de Estado de Educação e Cultura, 26 de julho de 1962.

Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1285 — DE 30 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para responder pela Direção da Escola Reunida de Outeiro, na Vila de Icoaraci, a regente de ensino **Lucila Pereira Chaves**, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, atualmente servindo na mesma Escola.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1962.

Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1288 — DE 30 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Professor **Adalberto Chaves de Carvalho**, pra lecionar Matemática, na Escola Normal Regional, do Município de Vigia.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1962.

Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1289 — DE 30 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os professores abaixo, para lecionar no Ginásio Estadual "Prof. Alvaro da Silveira", no Município de Santarém, a partir de 2 de maio do ano em curso.

1 — **Nicolino Campos** — Português

2 — **Onésima Pereira de Barros** — Matemática

3 — **Onésima Ferreira de Barros** — Desenho

4 — **Francisco Pereira** — Francês

5 — **Nilce Gomes de Lima** — H. do Brasil

6 — **Nilce Gomes de Lima** — G. do Brasil

7 — **Sósteres Pereira de Barros** — Ciências

8 — **Sóstenes Pereira de Barros** — E. M. e Cívica

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1962.

Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1290 — DE 30 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Paula Pinheiro", no Município de Bragança, **Adelaide Alonso de Quadros**, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, nomeada por decreto individual de 25/7/62.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1962.

Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1291 — DE 30 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deli-

beração, no Grupo Escolar "Dr. Paula Pinheiro" no Município de Bragança, Rachid José Anaice, ocupante do cargo de Servente, padrão A, nomeado por decreto individual de 13/7/62.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1962.

Fádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1292 — DE 30 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar até ulterior deliberação, a título precário para responder pela Direção do Grupo Escolar "D. Mário de Miranda Vilas-Boas", no Município de Bujarú, Clelia Heitor da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, atualmente em

exercício na Escola Reunida do mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1962.

Fádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1293 — DE 30 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar a professora Irmã Arminda da Oliveira Pessoa, para responder pela Diretoria da Escola Regional da Vigia, a partir de 2 de maio de 1961.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1962.

Fádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

tivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Verba: 1.0.00 — Consig.: 1.3.00 — Subconsig.: 1.3.10

Item	Especificação	Unidade
1	Caibros 25 p.	dúzia
2	Barrotes 2,1/2 — 2,1/2	um
3	Ripos cup. 20 p.	dz.
4	Pernamancas 20/4/2	dz.
5	Régua freijó 25/4/2	uma

Instituto Agrônômico do Norte, Belém, 10 de agosto de 1962.

ALCENOR MOURA—Chefe do SA, do IAN

(Ext.—Dia 11/8/62)

INSTITUTO AGRÔNOMICO DO NORTE

COLETA DE PREÇOS — EDITAL N. 15/62

O Instituto Agrônômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita apresentação de preços para fornecimento de material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agrônômico do Norte, em envelope lacrado com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas, e lidas, na presença dos que desejarem assistir pela Comissão presidida pelo OFAM de Administração, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,30 horas do dia 20 de agosto de 1962.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Verba: 1.0.00 — Consig.: 1.3.00 — Subconsig.: 1.3.10

Item	Especificação	Unidade
1	Tábua freijó	dúzia

Instituto Agrônômico do Norte, Belém, 10 de agosto de 1962.

ALCENOR MOURA—Chefe do SA, do IAN

(Ext.—Dia 11/8/62)

S/A. BITAR IERMÃOS
Assmebléia Geral Extraordinária.

1.ª CONVOCAÇÃO
De acôrdo com os estatutos de S. A. Bitar Irmãos, convocado os senhores acionistas, para reunião de Assmebléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 15 (quinze) de agosto próximo, às 9:30 horas da manhã, nos escritórios desta sociedade, sito na rua Cônego Siqueira Mendes 79, nesta cidade, afim de deliberarem sobre:

1.º) efetivação do aumento

de capital autorizado pela Assmebléia Geral Extraordinária, realizada em 11 de julho p.p.;

2.º) o que ocorrer de interesse social.

Belém, 7 de agosto de 1962.

Miguel de Paulo R. Bitar

(Ext. — 7, 10 e 14/8/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jucelino Francisco Furtado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Municí-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
Concorrência Administrativa
EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Sr. Comandante do 4.º Distrito Naval, chama a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 7 e 9 de agosto de 1962, referente à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 21 de agosto de 1962, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1962, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente: artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca — Sub-grupo: "Padaria" 57 — Medicamentos: Aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório-Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará em, 8 de agosto de 1962.

(a) **Joffre Ramos de Oliveira Carvalho**, Capitão-Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — Dias 11 e 15/8/62)

Ministério da Agricultura
INSTITUTO AGRÔNOMICO DO NORTE
COLETA DE PREÇOS — EDITAL N. 16/62

O Instituto Agrônômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita apresentação de preços para fornecimento de material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agrônômico do Norte, em envelope lacrado com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas, e lidas, na presença dos que desejarem assistir pela Comissão presidida pelo OFAM de Administração, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,30 horas do dia 20 de agosto de 1962.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efe-

pio de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente lados e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Osias Marques de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras devolutas do Estado lados e fundos também com terras devolutas ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elviro Candido de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, lados e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, o referido lote mede 2.200 metros de frente por 3.300 metros pelos lados e 2.200 metros de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jovino José de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente lados e fundos com terras devolutas do Estado ou

com quem de direito o referido lote de terras mede 2200 metros de frente por 3.300 metros pelos lados e 2.200 metros de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-8-62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Quinto de Souza, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a margem esquerda do rio Mojú, dividindo com terras requeridas por Alípio Quinto de Souza e fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alípio Quinto de Souza, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situada à margem esquerda do rio Mojú, lado direito, dividindo com terras requeridas por Manoel Quinto de Souza e fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Oliveira Lemos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda do rio Mojú, lado direito dividindo com terras requeridas por Otávio da Silva Lemos e pelos fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Quinto de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente pela margem esquerda do rio Mojú dividindo com terras requeridas por Josias Batista Pereira, pelos fundos com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Delfina Vaz Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente pela margem direita do rio Mojú, dividindo com terras requeridas por Justiniano Lima, pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Swarts A. Torre Sobral Lentes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Pretório Fachinetti Carvalhal e pelos demais lados com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Agenor Almeida Bomfim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente pela margem do rio Mojú com terras requeridas por José Quinto de Souza com terras devolutas do Estado com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Josias Batista Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente pela margem esquerda do rio Mojú, pelo lado direito dividindo com terras requeridas por Manoel de Oliveira Lemos pelos fundos com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e

Aguas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gilberto Fernandes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com terras requeridas por Swartz A. Torres Sobral Bentes, lado direito com terras devolutas do Estado, e lado esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eurico de Sá Cavalcante, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 18.ª Comarca, 46.º Termo, 46.º Município de Almeirim e 124.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com o rio Paranaguariaba, lado direito, com a posse Boa Vista, lado esquerdo com o igarapé Acary e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, em 18 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otávio da Silva Lemos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Dividindo pela frente com a margem esquerdo do rio Mojú, pelo lado direito dividindo com terras requeridas por Wilson Ferraz Oliveira, pelos fundos com terras devolutas do Estado e pelo lado

esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geroncio dos Santos Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 80.º Termo, 80.º Município de Vigia e 219 Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fazendo frente, para a estrada do Porto, por onde mede 66 metros de frente, por 66 ditos de fundos, limitando-se ao nascente, com terras ocupadas por Domingos Moraes e ao Poente com as terras ocupadas por Abelardo Souza.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, em 19 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dia 21, 31/7 e 11/8/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José da Silva Aguiar, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, lado Norte com o aramado da fazenda Sta. Maria, de Raimundo Coelho dos Santos, a Oeste com as cabeceiras do mato côco, ao Sul com Raimundo Mariano de Souza e a Leste com quem de direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22-3-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José da Rocha Barros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º

Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pelo lado Norte, com terras de José Múndico, Oeste, com terras requeridas por Josefa Feitosa e Mato do Côco e Sul com a estrada pedestre de Santa Rita. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22-3-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Josefa Ferreira Feitoza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Antonio Coelho dos Santos e pelos demais com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22-3-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Ferreira da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir dos limites das terras requeridas por José Pedro Alves, à margem direita do igarapé Chico e a direita do rio Arraías, daí rumo as suas cabeceiras, limitando-se pelos demais lados com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22-3-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público

que por Raimundo Mariano de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir do encontro do Mato do Xexeu com a greta da Buritirana, daí rumo as suas cabeceiras em direção a Oeste até a greta do escondido, ao Norte até a greta funda, a Leste, até a ponta do citado mato do Xexeu, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22-3-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro de Moraes Preto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Tica localizada à margem esquerda da estrada denominada João Rêgo que liga à sede deste Município ao Ribeirão Trairão, por onde faz frente para o Sul, ao Oeste Norte e Leste com terras requeridas por Severo Lopes da Silveira, Helena Joaquim de Oliveira e Clarindo Jorge Abora, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22-3-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulo Dias de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir dos limites das terras requeridas por Sabino Ferreira da Cruz, na região cabeceiras do igarapé Molha Serrão daí rumo ao Oeste confinando com Arlindo Souza da Cunha e limitando-se pelos demais lados com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Alves Feitosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir do lugar denominado Baixa das Águas daí rumo ao Sul até alcançar as cabeceiras do Ribeirão Taboquinha, daí rumo a Leste até alcançar a margem esquerda do Rio Arraia, por este abaixo até a confrontação do ponto de partida, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lourival Pereira da Costa nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir dos limites das terras denominadas "Baixão do Morro Vermelho" requeridas por João Neto, daí rumo as cabeceiras do citado Baixão, limitando-se pelos demais lados com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vicente Vieira de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O dito lote de terras recebeu o número (42) do loteamento da Região — Conceição do Araguaia, limitando-se por todos os lados com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Custódio José da Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por José Rodrigues de Carvalho, à margem do ribeirão Alexandrino, daí rumo suas cabeceiras até o lugar denominado Barreiras de onde por uma reta em direção ao Sul até confinar com João Alves Ferreira. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joana Dias da Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a estrada pedestre que liga esta cidade ao 2.º de Barreira de Santana, pela parte de cima ou Sul com o lugar denominado Jatobá Ferrado, confinante Salomão Rodrigues de Freitas, pela parte de baixo ou Norte com o lugar denominado Olho d'água das Canjiranas, pelos fundos com terras devolutas do Estado e lado esquerdo a estrada. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22-8-62)

a) Renúncia de Diretor.
b) O que ocorrer.

Belém, 11 de agosto de 1962.

A Diretoria

(Ext.—Dias 11, 14 e 15/8/62)

EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Convocamos os senhores acionistas da Empresa de Transportes Gerais S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Av. Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, sala 310, às 10,00 horas do dia 18 do corrente, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

a) Renúncia de Diretor;

b) O que ocorrer.

Belém, 11 de agosto de 1962.

A Diretoria

(Ext.—Dias 11, 14 e 15/8/62)

FREIREROCHA ENGENHARIA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Convocamos os senhores Diretores da Freirerocha Engenharia S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Avenida Nazaré, 89, às 10,00 horas do dia 18 do corrente, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

a) Renúncia do Diretor;

b) O que ocorrer.

Belém, 11 de agosto de 1962.

A Diretoria

(Ext.—Dias 11, 14 e 15/8/62)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Odilson Ferreira Novo brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Jerônimo Pimentel, n. 342.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 7 de agosto de 1962.

(a.) Arthur Cláudio Mello,
Primeiro Secretário.
(T. — 5195 — 9, 10, 11, 14 e 15/8/62)

— ANUNCIOS —

RÁDIO AMAZÔNIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

"RACISA"

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 do corrente, às 10 horas, em nossa sede social, à Travessa Padre Eutiquio n. 228, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) homologação do aumento de capital social;

b) renúncia de um de seus diretores;

c) abertura da filial de Castanhal, e,

d) o que ocorrer.

Belém-Pará, 9 de agosto de 1962.

a) Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A. "Racisa"
Nelson Marinho Mühlemem
Diretor-Presidente

(Ext.—Dias 11, 14 e 15/8/62)

CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos os srs. Juvenio de Jesus Ferreira e Benedito Gomes da Silva, a assumirem suas funções em nossa firma, no prazo de três dias a contar da data de publicação desta, findo o qual, serão desligados por abandono de emprego.

São Bernardo Industrial Ltda.

(Ext.—Dias 11, 13 e 14/8/62)

CONSTRUTORA GUALO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Convocamos os senhores acionistas da Construtora Gualo S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Av. Presidente Vargas 145 — Edifício Palácio do Rádio, salas 303/311, Cs 10,00 horas do dia 18 do corrente, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

(Ext.—Dias 11, 14 e 15/8/62)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1962
(Compreendendo Matriz e Agências)

(*)

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em Moeda Corrente	242.671.542,80	Fundo de Reserva Legal	208.709.874,40
Em Depósito no Banco do Brasil S. A	796.457.258,60	Fundo de Provisão	3.542.368.804,50
	1.039.128.801,40	Outras Reservas	1.708.411.168,50
			5.609.489.847,40
B—Realizável		G—Exigível	
Depósito em Dinheiro no Banco do Brasil S/A. à Ordem da SUMOC	55.052.871,30	Depósitos a vista e a curto prazo	
Empréstimos em C/ Corrente	4.679.073.347,40	de Poderes Públicos	305.892.196,20
Títulos Descontados	2.122.225.120,60	de Autarquias ...	10.495.400,00
Letras a Receber de Conta Própria Agências no País	59.126.418,50	em C/C Sem Limite	636.240.582,80
	11.674.512.367,90	em C/C Limitadas	20.916.691,10
Correspondentes no País	10.864.058,40	em C/C Populares	276.430.253,20
Outros Créditos	4.474.538.802,90	em C/C Sem Juros	54.014.284,40
Ímóveis	40.801.389,20	Outros Depósitos a prazo de diversos	97.481.616,10
		a Prazo Fixo	12.373.127,20
Títulos e Valores Mobiliários		Letras a Prêmio ..	86.008,20
Ações e Debêntures	19.704.500,00		12.459.135,40
	23.135.898.876,20		1.413.930.159,20
C—Imobilizado		Outras Responsabilidades	
Edifícios de Uso do Banco	128.937.903,80	Obrigações Diversas	425.645.000,00
Móveis e Utensílios	105.675.162,50	Agências no País	11.744.285.284,70
Material de Expediente	35.705.496,30	Corresp. no País ..	1.592.876,00
Instalações	12.631.930,60	Ordens de Pagamento e outros créditos	4.897.779.874,80
	282.950.493,20	Div. a Pagar....	134.463.502,70
			17.203.766.538,20
			18.617.696.697,40
D—Resultados Pendentes		H — Resultados Pendentes	
Outras Contas	5.863.387,00	Contas de Resultado	236.655.013,00
E—Contas de Compensação		I — Contas de Compensação	
Valores em Garantia	8.662.107.564,00	Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	9.802.948.880,90
Valores em Custódia	1.140.841.316,90	Depositantes de Títulos a Cobrança no País	656.787.125,50
Títulos a Receber de Conta Alheja	656.787.125,50	Outras Contas	3.016.787.124,00
Outras Contas	3.016.787.124,00		13.476.523.130,40
	13.476.523.130,40		Cr\$ 37.940.364.688,20
	Cr\$ 37.940.364.688,20		

NOTA : — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque Cr\$ 2.456.420.967,90.

Belém, (Pa.) 30 de junho de 1962

RAIMUNDO ALCANTARA FIGUEIRA
Presidente

JOAO MOUSINHO COELHO
Chefe do Dep. de Contabilidade e Cadastro — Reg. 64.189—CRC 0383

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1962

— D E B I T O —		— C R É D I T O —	
JUROS abonados a depositantes e outras despesas de juros	52.644.923,10	Receita de Juros	261.752.860,20
DESPESAS GERAIS, honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal, vencimentos e gratificações dos funcionários, aluguéis de imóveis e outras despesas gerais	464.424.641,90	Descontos	126.169.764,00
Gastos de material	4.461.973,40	Menos os do exercício seguinte	37.942.726,30
Impostos	8.541.709,80	Comissões recebidas ou debitadas ..	480.494.863,60
Outras contas	60.574.402,50	Rendas de capitais não empregados e operações sociais	745.522,50
Amortização do ativo	7.879.136,50	Outras rendas	414.565.044,10
Perdas diversas	7.439.444,20		
Distribuição de Lucro Líquido			
Fundo de Reserva Legal	31.990.954,70		
Fundo de Provisão	577.735.375,20		
Fundo de assistência aos funcionários — (art. 48 dos Estatutos) ..	12.796.381,90		
Fundo de assistência aos seringueiros — (2%)	12.796.381,90		
Dividendo à razão de 6% a.a.	4.500.000,00		
	639.819.093,70		
	Cr\$ 1.245.785.328,10		Cr\$ 1.245.785.328,10

Belém (Pa.), 30 de junho de 1962

RAIMUNDO DE ALCANTARA FIGUEIRA
Presidente

JOAO MOUSINHO COELHO
Chefe do Dep. de Contabilidade e Cadastro—Reg. 64.189—CRC 0383

(Ext.—Dia 10/8/62)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no artigo 127 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e, no artigo 1.º do Decreto-lei n. 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, os livros, papéis e estado do "Caixa" do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S. A., relativos ao movimento compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 1962, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos os documentos.

Ernande Anglada

Octávio Augusto de Bastos Meira

Idalvo Pragana Toscano

(Ext.—Dia 10-8-62)

Reproduzido por haver saído com incorreções no D. O. de 10-8-62.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SÁBADO, 11 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 5.632

ACÓRDÃO N. 104
Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" de Nova Timboteua.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — José Alves Corrêa.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

EMENTA: — A Jurisdição do Juiz está circunscrita aos limites territoriais de sua Comarca.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da comarca de Nova Timboteua, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito e recorrido José Alves Corrêa.

José Alves Corrêa, residente em Parada Bezerra, município de Nova Timboteua, requereu ao Dr. Juiz de Direito de sua comarca, uma ordem de Habeas-Corpus preventivo para poder comparecer à delegacia de Polícia da cidade de Capanema sem ser molestado na sua liberdade de ir e vir. Alegou que esteve em uma festa naquele município tendo participado de uma briga, sendo acusado de ferimentos em outro cidadão. Juntou um memorandum daquele Delegado de Polícia dirigido à autoridade policial de Parada Bezerra solicitando a intimação do requerente para aquela apresentação. O Dr. Juiz ouviu o Ministério Público que opinou pela concessão da medida. Em despacho fundamentado o Dr. Juiz reconhecendo a ameaça, concedeu a medida requerida recorrente "ex-officio". A jurisdição do Juiz de Direito está circunscrita ao território de sua comarca. A medida concedida, embora em caráter preventivo, foi para produzir efeito em território estranho ao limite territorial de sua jurisdição, isto é, perante o Delegado de Polícia de Capanema, que constitui outra Comarca do Estado. Assim sendo, não pode o Juiz de uma, salvaguardar ou proteger a situação de um cidadão em território estranho da sua comarca, cabendo ao interessado requerer à autoridade local as providências legais para a garantia de seus direitos. Assim, Acórdam os Juizes componentes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso ex-officio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

para cassar a medida concedida.

Publique-se e registre-se. Belém, 26 de março de 1962. (a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Aluizio da Silva Leal**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1962. **Luis Faria** — Secretário

ACÓRDÃO N. 105
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — José Monteiro e Maria Raimunda da Silva Monteiro.

Relator: — Desembargador Anibal Figueiredo.

EMENTA: — É anulável o casamento quando celebrado mediante erro essencial sobre a honra de um dos conjuges, sendo esse erro de tal monta, que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao conjuge enganado (art. 219, numero I, do Cod. Civil Brasileiro).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível ex-officio da Comarca da Capital, entre partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, José Monteiro e Maria Raimunda da Silva Monteiro.

Perante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, José Monteiro, português, hortelheiro, residente e domiciliado à Travessa Quintino Bocaiuva, casa 5, sob o número 513, peticionou para demandar a nulidade de seu casamento com Maria Raimunda da Silva Monteiro, sob os fundamentos dos números I e IV do art. 219 do Código Civil Brasileiro.

Alega o requerente que ao retirar-se, em companhia de sua esposa, para os seus aposentos particulares, após a recepção dos nubentes, teve conhecimento, por revelação de sua própria esposa, de que a mesma já não era virgem, pois que havia sido deflorada por um rapaz, na cidade de Bragança, e o qual tinha o nome de Luiz. A vista de tal declaração, o requerente não tocou em sua mulher, passado a noite inteira andando de um

lado para outro. Já no dia imediato, dirigiu-se a dois amigos, que lhe aconselharam a voltar para sua casa e levar Maria Raimunda a um médico, afim de este constatar o seu desvirginamento. Seguindo este alvitre, o requerente voltou para sua casa, para constatar a fuga de sua esposa. A princípio o requerente teve informações de que esta se encontrava no Entroncamento, logo depois, que a mesma se achava em Marambaia, mas tudo sem um cunho de certeza e veracidade. Finalmente, foi a mesma localizada, em frente à Estação de Entroncamento, depois de ter ela voltado da cidade de Bragança. O suplicante, somente através de informações de terceiros, soube que Maria Raimunda tinha vida irregularíssima, com contacto carnal com mais de um homem. Assim, houve erro essencial quanto a boa fama e nonestidade de sua esposa, o que justifica a anulação de seu consórcio por ser insuportável a vida em comum.

A citada petição foi instruída com os documentos de fls. 6-10 dos presentes autos.

A ré foi citada, como se vê das fls. 14, pela certidão do oficial encarregado da diligência, a qual foi testemunha por duas pessoas, em face da citanda haver declarado que não sabia ler e nem escrever.

Não houve contestação, tendo falado às fls. 15 e 15v., respectivamente, o Curador ao Vínculo e Curador de Ausentes, sem que ambos nada tenham impugnado.

Posta a causa em prova, o autor disse que ratificava o pedido da inicial, indo após os autos ao Dr. Juiz, que designou dia para a audiência de instrução e julgamento.

Nesta audiência, prestou o autor seu depoimento pessoal e foram ouvidas três testemunhas (fls. 26 — 29 v.).

A ré deixou que o processo corresse à sua revelia até o seu encerramento, pelo debate oral do advogado do Autor, e pelos Curadores ao Vínculo e de Ausentes.

O Dr. Juiz de Direito proferiu sua sentença às fls. 33—33 v., julgando procedente a ação, declarando nulo o casamento de José Monteiro

com Maria Raimunda da Silva Monteiro para todos os efeitos legais apelando de ofício para esta Superior Instância.

O Exmo. Snr. Desembargador Procurador Geral do Estado, às fls. 36, ofereceu parecer opinando pelo desprovimento da apelação e consequente confirmação da sentença apelada.

No julgamento, após o relatório do feito, foi levantada, pelo Exmo. Snr. Desembargador Souza Moitta, a preliminar da prescrição da demanda, em vista de ter a mesma sido interposta após a extinção do prazo estabelecido pelo art. 178, § 10., do Código Civil Brasileiro, para a anulação de casamento contraído com mulher já deflorada.

Submetida à votação, essa preliminar foi, por maioria de votos rejeitada, por não ser a mesma a única causa invocada para essa anulação, subsistindo, ainda, o erro essencial permissivo da anulação, consignado no item I do art. 219 do citado Código, igualmente invocado pelo autor.

Isto posto: A ré, apesar de citadas, manteve-se revel durante o todo o decorrer do processo. Desta forma, temos de dar crédito às afirmativas da petição inicial, tanto mais que elas foram confirmadas pelas declarações das testemunhas, tôdas acordes em atestar os péssimos antecedentes da mesma ré.

Como afirma o nobre Desembargador Procurador Geral do Estado, tudo leva a crer que tenha o autor sido enganado quanto à boa fama e reputação de sua esposa, induzindo-o ao erro essencial que torna insuportável sua vida em comum com a mesma, e, assim é de ser aplicado ao caso o disposto no art. 209, do Cod. de Proc. Civil, ou seja, que os fatos alegados pelo autor e não contestados pela ré sejam tomados como verídicos, desde que o contrário não resulte das provas colhidas nos autos.

A sentença, pois, deve ser mantida por seus próprios fundamentos, e por se achar de acórdão com as provas ali colhidas.

Nesta conformidade: Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em

negar provimento ao recurso interposto de ofício pelo Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, e para confirmarem a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.
Custas, "ex-xi-legis".
Belém, em 19 de março de

1962
(S.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Anibal Figueiredo**, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 13 de abril de 1962.
Luís Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

ALTERAÇÃO DE NOME — PARA FINS COMERCIAIS

A Dra. Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5.ª vara privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, atendendo ao que lhe foi requerido e ao parecer favorável do órgão do M. Público, por sentença de hoje datada AUTORIZOU o sr. Samuel Gabriel dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, a usar, para fins comerciais e como sócio solidário da firma desta praça — **Júlio A. Valente & Cia.**, o nome de **SAMUEL GABRIEL DOS SANTOS JULIO A. VALENTE**.

E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 de julho de 1962. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi. — **Lídia Dias Fernandes.**

(Ext.—Dia 1 | 18|62)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

EDITAL

Pelo presente Edital, fica notificado Firmino Lopes da Silva, portador da Carteira Profissional n. 63.441, residente e domiciliado à travessa 14 de março, 1.139 e parte no processo TRT-77/62, em curso na Justiça do Trabalho, e no qual contendo com Perfumarias Phebo Ltda., de que foi proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região a seguinte decisão, referente aquele processo:

"Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, em tornar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida".
Secretaria do TRT da 8.ª Região, em Belém, 8-8-62.

Raymundo Jorge Chaves
Diretor da Secretaria

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Otávio Martins de Sousa e Sultana Bentes**, etc. solt., nat. do Ceará, func. estadual, filho de José Bernardo de Souza e Francisco Martins de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Isaac Ramiro Bentes e Esther Demerguy Bentes, residentes nesta cidade: — **Nereiro Furtado Sampaio e Maria Regina Pires Monteiro**, etc. solt., nat. do Ceará, comerciário, filho de Elias Furtado Sampaio e Antônia Feitosa Furtado, ela solt., nat. do Pará, func. estadual, filha de Artur Bastos Monteiro e Raimunda Pires Monteiro, res. nesta cidade: — **Jacy de Azevedo Mourão e Irecê Rodrigues Coelho**, etc. solt., nat. do Pará, operário, filho de João da Cunha Mourão e Raimunda de Azevedo Mourão, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Luiz Coelho e Iracema de Castro Coelho, res. nesta cidade: — **Edlasio Santana Barra e Rosilena Maria Ferreira Batista**, etc. solt., nat. do Pará, radiologista, filho de Feliciano Andrade Barra e Ermelinda Andrade Barra, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Lucimar Salgado Batista e Rosa Ferreira Batista, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de agosto de 1962 e eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino. — (a) **Edith Puga Garcia** — escrevente.

(T. 5174 — Dias 3 e 10|8|62).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: **Clemir de Nazareth Monteiro e Maria José Macedo Alves**, etc. solt., nat. do Maranhão, filho de Sizino Deoclecio Monteiro e Josefina de Miranda Monteiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Leopoldo Eduardo de Lima Alves e Osmarina Macedo Alves, res. n/ cidade. **Adjaniro dos Santos e Maria dos Anjos Rezende**, etc. solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Advinculo José dos Santos e de Maria Brito dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Alberto da Silva Rezende e Lydia Alves Rezende, res. n/ cidade. **Carlos Gonçalves da Silva e Raimunda Pinto Gomes**, etc. solt., nat. do Pará, militar, filho de Ovidio Rodrigues da Silva e Raimunda Gonçalves da Silva, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de Armando Pinto Gomes Filho e de Perina Guedes Pinto, res. n/ cidade. **Ivan da Rocha Moreira e Francellina Gonçalves da Costa**, etc. solt., nat. do Pará, comerciário,

filho de Otavio Moreira e Herclina Salema da Rocha Moreira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raymundo Eudoxio da Santos Baptista, res. n/ cidade. **Costa e Rosenda Gonçalves da Costa**, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de agosto de 1962. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino. — (a) **Edith Puga Garcia**.

(T. 5183 — 8 e 15-8-62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: **Carlos Pereira Paiva e Maria Natividade da Silva**, etc. solt., nat. do Pará, propagandista, filho de Francisco de Paiva Filho e Electice Pereira Paiva; ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Severino Jeronimo da Silva e Ernestina Felicia da Silva, res. n/ cidade. **Rogelio Fernandez Filho e Ieda Santo Santana**, etc. solt., nat.

do Pará, comerciante, filho de Rogelio Fernandes e Lydia Fernandes Real, etc. solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Waldimir Alves Santana e Maria Pedro de Souza Guedes e Maria de Nazare Rodrigues Navarro, etc. solt., nat. do Pará, militar, filho de Lauro de Freitas Guedes e Francisca David da Souza, etc. solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Waldir Ciriaco de Moraes Navarro e Albertina Rodrigues Navarro, res. n/ cidade. **Francisco Viegas Bernardino e Alda Gomes da Cunha**, etc. solt., nat. de Portugal, comerciante, filho de Joaquim Henriques Bernardino e Carmina Rodrigues Viegas, etc. solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Jorge da Cunha e Regina Gomes da Cunha, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de agosto de 1962. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino. — (a) **Edith Puga Garcia**.

(T. 5184 — 8 e 15-8-62)

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 11

Cria a Comissão Especial destinada a apurar denúncias formuladas contra o Governo do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO :

Art. 1.º Fica criada a Comissão Especial destinada a apurar denúncias formuladas pelo sr. Deputado Adriano Gonçalves, contra o Governo do Estado, constantes do Processo n. 51|62.

Art. 2.º Ficam nomeados para compôr a referida Comissão os senhores deputados Reis Ferreira, Ignácio Moura Filho, Ciriaco Oliveira, Waldemir Santana, Adriano Gonçalves, Santa Brígida e Alfredo Gantuss.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de julho de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

Avelino Máximo Martins

1.º Secretário

Dário Dias

2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 12

Cria Comissão Especial com objetivo de proceder a um levantamento completo e rigoroso da atual situação financeira do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO :

Art. 1.º Fica criada a Comissão Especial com os seguintes objetivos: 1.º — levantamento completo e rigoroso da atual situação financeira do Estado, com a verificação precisa das irregularidades e delitos contra a Fazenda Pública que porventura tenham sido verificados; 2.º — indicação dos responsáveis por tais irregularidades e delitos; 3.º — estado de providências a serem sugeridas pelo Legislativo, ao Executivo, como contribuição para o inadiável trabalho de recuperação financeira que ora se impõe.

Art. 2.º Ficam nomeados para compôr a referida Comissão os senhores deputados Reis Ferreira, Inacio Moura Filho, Ciriaco Oliveira, Waldemir Santana, Stelio Maroja, Avelino Martins e Cléo Bernardo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de julho de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

Avelino Máximo Martins

1.º Secretário

Dário Dias

2.º Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SÁBADO, 11 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 2.265

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 574
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo número 1903-62, resolve conceder a Alice Machado de Oliveira, ocupante efetivo do cargo do nível PJ-7 da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 60 (sessenta) dias de licença, de 31 de julho a 28 de setembro de 1962, nos termos do art. 88-I, combinado com o art. 105, da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 6 de agosto de 1962.
(a) **Oswaldo Pojucan Tavares** — Presidente

ACÓRDÃO N. 7946
Recurso n. 1939
Proc. 1092-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria do Carmo Assunção, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.
O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria do Carmo Assunção, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria do Carmo Assunção.

Registre-se, publique-se e intime-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 14 de agosto de 1961.
Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente
Oswaldo Pojucan Tavares — Relator
Aluizio da Silva Leal

Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Raimundo Martins Vianna
Célio Melo
Fui presente — **Otávio Melo**
— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7947
Recurso n. 1950
Proc. 1138-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Inácio de Oliveira, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.
O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Inácio de Oliveira, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Inácio de Oliveira.

Registre-se, publique-se e intime-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 14 de agosto de 1961.
Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente
Aluizio da Silva Leal — Relator
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Raimundo Martins Vianna
Célio Melo
Fui presente — **Otávio Melo**
— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7948
Recurso n. 1956
Proc. 1169-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Lira de Almeida, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona

(Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Lira de Almeida, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Lira de Almeida.

Registre-se, publique-se e intime-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 14 de agosto de 1961.
Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente
Aluizio da Silva Leal — Relator
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Raimundo Martins Vianna
Célio Melo
Fui presente — **Otávio Melo**
— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7949
Recurso n. 1921
Proc. 1038-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Catarina Pereira dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.
O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Catarina Pereira dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alis-

tamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Catarina Pereira dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 19 de agosto de 1961.
Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares — Relator
Aluizio da Silva Leal
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Raimundo Martins Vianna
Célio Melo

Fui presente — **Otávio Melo**
— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8030

Pedido de Registro n. 953
Proc. 2033-61

Registro de Candidatos — (Deputados à Assembléia Legislativa do Estado — Requerente: — Partido Democrata Cristão — Candidatos: — Maravalho Narciso Bello, José Jurandir de Araújo Bezerra e Raimundo Ferreira Puget.

Vistos, etc.
O Partido Democrata Cristão, Seção do Pará, por seu delegado devidamente credenciado (doc. fls. 4), requer o registro dos seguintes nomes com que concorrerá ao pleito de outubro de 1962, à Assembléia Legislativa do Estado:

Maravalho Narciso Bello (que também assina Maravalho Bello), brasileiro, casado, militar, nascido no dia 8 de setembro de 1917, eleitor inscrito nesta Circunscrição sob o número 20.278 (fls. 5 e 6);
José Jurandyr de Araújo Bezerra (que também assina Jurandyr Bezerra), brasileiro, casado, jornalista, nascido no dia 13 de março de 1928, eleitor inscrito nesta Região sob o número 8.270 (fls. 7 e 8), e
Raimundo Ferreira Puget (que também assina Raimun-

do Puget), brasileiro, desquitado, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, nascido no dia 19 de setembro de 1913, eleito inscrito nesta Circunscrição sob o número 22.163 (fls. 9 e 10).

Instrui o processo toda a documentação exigida pelo Código Eleitoral e pelas respectivas Instruções (fls. 12 e 13).

Foi publicado edital, de que trata o art. 12 da Resolução n. 5.780, de 11-6-58, do TSE, sem que os interessados usassem do direito de impugnação (certidão de fls. 18).

Isto pôsto, e sufragando o parecer do digno órgão do Magistério Público (fls. 19 e v.).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, deferir o pedido formulado, ordenando, em consequência o registro de Maravalho Narciso Bello, José Jurandyr de Araújo Bezerra e Raimundo Ferreira Puget, como candidatos do Partido Democrata Cristão, à Deputação Estadual, no pleito de outubro de 1962.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10. de Fevereiro de 1962.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente
Raymundo Vianna
Relator
Eduardo Mendes Patriarcha Sousa Moitta
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo
Fui presente — **Edgar Lasance Cunha**, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8027

Pedido de Registro n. 947
Proc. 1986-61
Registro do Diretório Municipal (Irituia) — Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.
O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, através de seu Presidente em exercício, requer a este Tribunal o registro de seu Diretório Municipal de Irituia, reestruturado em sessão realizada no dia 8 de junho de 1961, homologado pela Comissão Executiva Regional em reunião efetuada no dia 11 de julho de 1961, e assim constituído, consoante as cópias autênticas das respectivas atas (fls. 3 usque 5).

Diretório:
Membros — Severino Alves de Oliveira, Francisco Vaz Neto, Tamar dos Santos Vaz, João Valonil de Oliveira, Vicente Roberto de Araújo, Magno Alencar, Antônio Nunes dos Santos, Emenegildo Raiol Vieira, Antônio dos Santos Neves, Pelegrino Cabral dos Santos, Filisardo dos Anjos Lima de Almeida, Manoel Joaquim de Lima, Santino da Silva Oliveira, José Gadelha Situba, Apelino Lima de Almeida, Vicente de Oliveira Chaves, Antônio Francisco Filho, José Domingos de Oliveira, Raimundo Assunção da Cruz, Raimundo Cordeiro dos Reis, Severino Ramos de Li-

ma, Raimundo Julião de Almeida, Lauro Rumão da Silva, Florentino Chaves Borges, Felemon Antônio da Massena, Fells Ferreira de Assunção, Antônio Ramos de Amaral, Augusto Lúcio Oliveira, Laurindo Braga da Cunha, Francisco Nunes, Oscar Lopes de Oliveira, Fausto Laurintino de Lima, Antônio Renato dos Santos, José Cirio dos Santos, Lorencio de Castro, Manoel Nunes Soares, Antônio Nunes Soares, Pedro Corrêa Nunes, Manoel Lúcio Oliveira, Antônio Siqueira Magalhães, Rosendo Corrêa de Miranda, Aurélio Borges de Oliveira, Antônio Timóteo de Oliveira, Basílio, Borges de Oliveira, Constantino Ferreira Neto, Orlando dos Santos Gomes, Solano Luís Ferreira, Bonifário Ribeiro, Felipe Borges da Silveira, Izabel Borges, Martinho Picanço, Bruno Chaves, Marcolino Soares de Pina, Hilário Ciriaco Lima, Antônio Soares Corrêa, Antônio Martinho Filho, Demétrio Ramos de Amaral e Domingos Reis.

Comissão Executiva
Presidente — Severino Oliveira.

1o. Vice Presidente — Magno Alencar.
2o. Vice Presidente — Manoel Joaquim de Lima.
3o. Vice Presidente — Laurindo Braga da Cunha.
4o. Vice Presidente — Augusto Lúcio.
Secretário Geral — Francisco Vaz Neto.
1o. Secretário — José Gadelha.
2o. Secretário — Antônio dos Anjos Neves.
Tesoureiro Geral — Raimundo Cordeiro dos Reis.
1o. Tesoureiro — Antônio Francisco Filho.
2o. Tesoureiro — Santino da Silva Oliveira.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petitorio, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 11).

Isto pôsto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o. da Lei n. 1164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Irituia, do Partido Trabalhista Brasileiro nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 11a. Zona (Guamá).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de janeiro de 1962.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente
Raymundo Martins Vianna
Relator
Eduardo Martins Patriarcha
Ignácio de Souza Moitta
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo
Fui Presente — **Edgar Lasance Cunha**, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7954

Recurso n. 1570
Proc. 1742-60
Recurso eleitoral (19a. Zona — Monte Alegre) — Recorrente: Partido Social De-

mocratico — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona, indeferimento da inscrição de Altino Gomes.
Visto, etc.

O Partido Social Democrático através de seu delegado, recorreu tempestivamente de despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), que indeferiu o pedido de inscrição de Altino Gomes, instruído com título antigo.

Motivo do indeferimento e circunstância de haver aquele magistrado, no uso da faculdade do art. 6o. da lei n. 3.338, de 14 de dezembro de 1957, haver mandado juntar ao petitorio a privativa inscrição de postulante, verificando, então, graves, irregularidades, inclusive a de que o verdadeiro nome do alistando é Altino Gomes de Souza, como consta da certidão de nascimento de fls. 4.

Funcionando no feito, o digno órgão do Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento do apêlo e seu desprezimento, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida.

E assim decidem sem discrepância de votos os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional do Pará, em 28 de dezembro de 1960.

(aa) **Annibal Fonseca de Figueiredo** — **P Raymundo Martins Vianna** — **Relator** — **Aluizio da Silva Leal** — **Célio Melo** — Fui presente — **Otávio Melo** — Proc. Reg.

Dist. ao "Bcl. Eleit.", em 9-61

ACÓRDÃO N. 7950

Recurso n. 1945
Proc. 1133-61
Ordena-se a inscrição do alistando Maria Estela Duarte Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Estela Duarte Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 23, § 1o. d) e este Tribunal tem reconhecido reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Estela Duarte Santos.
Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 10 de agosto de 1961.
Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares

Relator

Aluizio da Silva Leal

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7955

Proc. 1564-61

Licença para tratamento da própria saúde (29a. Zona — Belém) — Requerente: — Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, deferindo o pedido formulado, conceder ao Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona (Belém), quarenta e cinco (45) dias de licença, de 24 de agosto a 7 de outubro de 1961.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 24 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Aluizio da Silva Leal

Relator

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7977

Representação n. 225
Proc. 1480-61

Vistos, etc.
José Mario Monteiro David, datilógrafo "F", do Quadro da Secretaria Regional representou a esse Tribunal, requerendo o cumprimento do Acórdão n. 3.136, de 19 de outubro de 1960, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a fim de ser aberta concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário, do mesmo Quadro.

Isto pôsto, e tendo em vista o parecer do digno órgão do Ministério Público.

ACORDAM os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, julgar prejudicada a aludido representação e a decisão tomada em sessão ordinária do dia 24 de agosto do corrente ano.

Registre-se e publique-se

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de setembro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Aluizio da Silva Leal

Relator

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — **Edgar Lasance Cunha** — Proc. Reg.